



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

LEI Nº 657, DE 19 DE MARÇO DE 2013

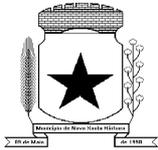
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, conceder isenções fiscais, e dá outras providências - Construção de unidades habitacionais de interesse social - Programa Morar Bem Paraná.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou contratados ou conveniados desta para viabilizar a construção das unidades habitacionais de interesse social, na área urbana ou rural deste município.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou contratados ou conveniados desta isentos de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U sobre a área doada, ainda que posteriormente parcelada, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I, incidente sobre a primeira transferência feita pela Cohapar e/ou contratados ou conveniados desta ao beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da (s) área (s) objeto desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infra estrutura na (s) área (s) objeto desta Lei à Cohapar e/ou contratados ou conveniados desta.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de taxas referentes à expedição de alvarás de construção, de serviço de autônomos e dos habite-se relativos à construção de unidades habitacionais à COHAPAR e/ou contratados ou conveniados desta.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 656/2013.

Nova Santa Bárbara, 19 de março de 2.013.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal